



REGIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO/RS (1952)

José Edimar de Souza¹
PPG Educação - Universidade de Caxias do Sul – UCS
profedimar@gmail.com

Apresentação

No contexto educacional brasileiro, com o advento da República, abriu-se um processo de mudanças estruturais que se pautavam na consolidação do trabalho assalariado e melhoramentos urbanos aliados ao início da industrialização e isso refletiu na instrução primária. Para Ghiraldelli Júnior (2009), os novos olhares para a educação indicavam o caráter público, universal e laico. O paradigma republicano promoveu uma reestruturação do Estado que buscava na escolarização uma possibilidade alternativa para acompanhar as transformações que vivia o país nessa época.

Entre as décadas de 1930 e 1950 houve um crescimento urbano e industrial significativo em diferentes partes do país, sobretudo nas capitais e alguns municípios das regiões metropolitanas. Nesse sentido, a função da instrução salientava-se frente aos novos paradigmas que se projetavam na ótica da formação geral e o desenvolvimento humano, do ser humano como um sujeito pátrio, ativo, atuante e que dominasse os princípios básicos de ler, escrever e contar.

As políticas educacionais também se encontravam em processo de estruturação. A articulação responsabilizava os Estados pelas transformações representativas que se processaram a partir de Decretos-Lei. E com o passar do tempo, Estados e municípios passaram a organizar e a realizar a manutenção do ensino primário. Nesse sentido, gradativamente, os estados deveriam providenciar reformas de ensino que se adequassem às suas realidades político-educacionais (BENCOSTTA, 2005).

Como já argumentado em outro estudo, Souza (2015), a Carta Constitucional de (1934) representou progressos no que se refere ao ensino público no Brasil, e entre as décadas de 1940 e 1950 há diferentes implementações dadas pelas Leis Orgânicas do Ensino. Destaca-se, a partir de 1942 a “Reforma Capanema”: abrangendo os ensinos industrial e secundário (1942); comercial (1943); normal, primário e agrícola (1946). Por meio dessas reformas o Ensino

¹ Doutor em Educação com estágio de pós-doutorado pela Unisinos. Este estudo conta com financiamento do projeto de pesquisa Edital CNPq 1/2016, processo número: 405151/2016-0. “Modos de organizar a escola primária no RS (1889-1950): histórias, memórias e práticas educativas”. Vice-Líder do Grupo de Pesquisa: História da Educação, Imigração e Memória (GRUPHEIM).



Primário foi desdobrado em Ensino Primário Fundamental, de quatro anos, destinado a crianças entre 7 e 12 anos, e Ensino Primários Supletivo, de dois anos, que se destinava aos adultos e adolescentes que não haviam tido a oportunidade de frequentar a escola na idade adequada.

Em Novo Hamburgo também se percebeu essas modificações. Em 5 de abril de 1927, tornou-se município sendo o primeiro distrito a desligar-se politicamente de São Leopoldo. Isso se deve, em parte, pela representativa contribuição para receita local e Estadual, devido ao fato de ser destaque na produção coureiro calçadista.

É, atualmente, um dos municípios mais importantes economicamente na região do Vale dos Sinos. Esse aspecto está relacionado com o seu processo histórico. Desde a chegada dos imigrantes europeus, principalmente, os alemães, no início do século XIX. A presença dos imigrantes foi importante para superar a condição passagem, ou seja, “caminho dos tropeiros” e, fortaleceu o desenvolvimento do comércio e também da pequena indústria, que se consolidou na primeira metade do século seguinte.

O intenso movimento migratório, que produziu o processo de urbanização no Brasil, a partir da década de 1950, e a grande oferta de mão de obra, principalmente, para as indústrias, no caso de Novo Hamburgo, a coureiro-calçadista, redimensionou o espaço de aprendizagem no município (SOUZA, 2012). Este novo contexto incluía a reorganização e expansão do ensino, como se identifica no documento “Regimento das Escolas Municipais de Novo Hamburgo (1952)”, primeiro documento específico da cidade que procura regular o ensino em âmbito local. Este documento foi localizado na ocasião da pesquisa do curso de doutorado e, que se encontra no Arquivo da Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, Diretoria de Expediente.

Mesmo que o documento se refira a um município específico da região metropolitana de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, pela perspectiva da educação comparada, como argumenta Souza (2013), estudos a partir de documentos como os regimentos escolares possibilitam compreender as relações estabelecidas em âmbito local, a partir de orientações e/ou diretrizes mais amplas. A década de 1950 inaugura um breve período de abertura democrática no Brasil e isso também se percebe no modo, que na esfera local as práticas passam a ser burocratizadas.

O Regimento foi aprovado pelo Decreto Municipal, identificado apenas como Decreto n. 4, de 16 de outubro de 1952, que regimenta as escolas municipais. Trata-se de um documento datilografado em folha de ofício A 4. Contém nove páginas, setenta e um artigos. É assinado pelo prefeito municipal Plínio Arlindo de Moura e o orientador do ensino municipal Parahim Pinheiro Machado Lustosa.



Menezes (2004, p. 8) argumenta que na história, diferente da memória, “[...] o conhecimento que se produz a partir dela é produzido e compartilhado coletivamente”. Nesse sentido, entende-se que a socialização desse documento é uma possibilidade para interpretar e compreender como as subjetividades das práticas, no campo da história da educação, compõe espaço e tempo de escolarização. Reitera-se o sentido histórico do documento considerando ainda sua contribuição de “[...] valor histórico como fuente para el conocimiento del pasado y, tanto por esta condición, como por su capacidad para estimular el recuerdo y perpetuar la memoria de la educación [...]” (ÁLVAREZ DOMÍNGUEZ, 2016, p. 19).

REFERÊNCIAS

ÁLVAREZ DOMÍNGUEZ, Pablo. Presentación. In: _____. (Coord.) **Los Museos Pedagógicos em España**. Entre la memoria y la creatividad. Ed. Sevilla. Sevilla, ES, 2016, p. 19-20.

BENCOSTTA, Marcus Levy Albino. Grupos escolares no Brasil: um novo modelo de escola primária. In: STEPHNOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Camara. **Histórias e memórias da educação no Brasil: século XX**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005. v. 3, p. 68-77.

GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. **História da Educação**. São Paulo: Cortez, 2009.

MENEZES, Maria Cristina. Rememoro: ato de repensar a educação. In: _____. (Org.). **Educação, memória e história: possibilidades, leituras**. Campinas, SP: Mercado das Letras, 2004, p. 7-14.

NOVO HAMBURGO. **Decreto n. 4, de 16 de outubro de 1952**. Regimenta as Escolas Municipais. Novo Hamburgo - RS, 1952.

SOUZA, José Edimar de. **As Escolas Isoladas: práticas e culturas escolares no meio rural de Lomba Grande – RS (1940 a 1952)**. 2015. 292 f. Tese (Doutorado em Educação) – Unisinos, São Leopoldo, RS.

_____. **Memórias de professores: histórias de ensino em Novo Hamburgo/RS (1940-2009)**. Porto Alegre: Evangraf, 2012.

SOUZA, Rosa Fátima de. Cruzando fronteiras regionais: repensando a história comparada da educação em âmbito nacional. In: 36ª REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 29 de setembro a 02 de outubro de 2013. **Anais...** Goiânia: Goiás, 2013.

**Transcrição do documento:****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO****DECRETO N°4**

Regimenta as Escolas Municipais.

O Prefeito Municipal de Novo Hamburgo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Decreta

Título I

Art. 1° - As Escolas Municipais serão mistas, dividindo-se em urbanas, suburbanas e rurais, tôdas, porem, obedecerão ao mesmo programa de ensaio.

Art. 2° - Haverá escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares.

Art. 3° - Quando a conveniência do ensino o exigir, funcionarão em um só prédio, sob a denominação de Escolas Reunidas ou Grupos Escolares, com dois, três, quatro, cinco ou mais professores. As Escolas e os Grupos Escolares terão denominação para nossa Patria e de homens que tenham merecido aprêço público especialmente do Município.

Art. 4° - As Escolas Isoladas serão numeradas em ordem-sucessiva.

Título II

Do Funcionamento das Escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares

CAPÍTULO I

Do Ano Letivo

Art. 5° - O ano letivo inicia-se no primeiro dia útil de março e encerra-se a 15 de dezembro.

Parágrafo único – Em casos excepcionais e a critério das autoridades superiores do ensino, poderá ser alternada a duração do período letivo.

Art. 6° - No dia do início do ano letivo, lavrar-se-á, no livro de atas e exames, o termo de abertura dos trabalhos escolares assinados pela professora regente ou diretora.

Art. 7° - As aulas não funcionarão:

- a) nos domingos;
- b) na segunda e terça-feira de carnaval;
- c) quinta, sexta e sábado da Semana Santa;
- d) de 1° a 20 de julho;
- e) nas datas nacionais, estaduais e municipais, sem prejuízo das comemorações que serão, obrigatoriamente, realizadas nesses dias;
- f) no dia seguinte a concentrações ou desfiles que exijam a permanência dos alunos em formatura mais de duas horas.

Art. 8° - Fora dos dias regulamentares, só se suspenderão as aulas por determinação superior ou em face de extraordinário, acontecimento local, fazendo-se, nesse caso, a comunicação ao Orientador do Ensino Primário Municipal.



Parágrafo único – Frequência reduzida e mau tempo não constituem razões suficientes para interromper o funcionamento das aulas.

Fls. 2-

CAPÍTULO II

Do Horário

Art. 9º - As escolas municipais deverão observar os seguintes horários:

No verão - das 7,30 às 11,30 horas

No Inverno – das 8,00 às 12,00 “

Os horários de inverno e de verão terão início, respectivamente, a 1º de julho e 1º de setembro.

§ 1º - Aos sábados o dia escolar terá a duração de duas horas.

§ 2º - Se, por exigências locais, não for possível ou não convier ao ensino o horário estabelecido neste artigo, deliberará o Orientador do ensino Primário Municipal, em face de proposta da Diretora ou Regente, conforme se trate em Grupos Escolares ou Escolas Reunidas ou Isoladas, sobre a hora de início das aulas, desde que os trabalhos escolares tenham, rigorosamente, a duração de quatro (4) horas.

Art. 10º - O prédio escolar deverá ser aberto 15 minutos antes do início das aulas. Sempre que houver Zeladora, esta tarefa ficará a cargo desta.

Art. 11º - Sempre que a escola dispuser de pátio que comporte todos os alunos, estes permanecerão ali, até a hora determinada para o início dos trabalhos, dirigindo-se depois para as aulas acompanhadas pelo professor.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Art. 12º - As matrículas serão feitas em cada Escola, durante a semana que antecede o início do período letivo, nos cinco (5) últimos dias das férias regulamentares de fim de ano (dias úteis).

Art. 13º - A confirmação de matrícula, bem como a matrícula dos alunos novos, far-se-á de 15 a 28 de fevereiro, encerrando-se definitivamente antes das férias regulamentares de inverno.

§ 1º - As crianças que não puderem ser matriculadas por falta de vaga, serão inscritas em livro especial, em que constará o endereço devendo ser chamadas, apenas se verificarem vagas na ordem das solicitações e até a data de encerramento definitivo da matrícula.

§ 2º - Admitir-se-ão em qualquer época do ano letivo, alunos transferidos de outras escolas do Município ou do Estado, mediante apresentação de atestado do professor regente.

Art. 14º - No ato da matrícula, deve-se exigir o certificado de promoção e a prova de idade, quando possível.

Art. 15º - Nas localidades onde funcionarem várias escolas, terão preferência, em caso de matrícula nova, os candidatos que residam na zona a que a escola serve.

Art. 16º - Consideram-se em idade escolar as crianças de 7 a 14 anos.

Parágrafo único – Ficará a critério do professor aceitar alunos maiores de 14 anos, sem prejuízo para o desenvolvimento normal do trabalho e para a disciplina da Escola.



Art. 17º - Será vedada a matrícula à crianças:

- a) atacadas de moléstia contagiosa ou repugnante;
- b) portadores de grave defeito físico ou psíquico, que as impossibilite de receber educação nas escolas municipais comuns;
- c) que não forem vacinadas contra varíola nem se submeterem à vacinação.

Art. 18º - A confirmação da matrícula dos alunos promovidos ou repetentes dar-se-á mediante a apresentação dos respectivos boletins anuais.

Fls. 3-

Art. 19º - A matrícula será feita em livros especialmente destinados a êsse fim.

Art. 20º - Serão eliminados da matrícula os alunos que:

- a) tiverem recebido atestado de conclusão de curso;
- b) forem transferidos para outra escola;
- c) dispuserem de escola na zona em que residem, salvo se não existir vagas na mesma, o que deverão comprovar mediante atestado da diretora ou professora.

CAPÍTULO IV

Da Classificação dos Alunos e Distribuição das Classes

Art. 21º - As diferentes series do curso primário denominar-se-ão:

1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º ano.

Parágrafo único – Havendo em qualquer das series, número de alunos que exija a distribuição em mais turmas, será ela subdividida em seções paralelas de acordo com a seguinte classificação:

1º ano – turma A

1º ano – turma B

1º ano – turma C etc e o mesmo critério se observara nas subdivisões dos demais anos.

CAPÍTULO V

Da frequência

Art. 22º - É obrigatória a frequência dos alunos matriculados na escola.

Art. 23º - Terá frequência mensal o aluno que comparecer a doze aulas, nas escolas rurais e 15 aulas nas escolas suburbanas e urbanas.

Art. 24º - Cabe aos pais ou responsáveis comunicar oralmente ou por escrito a professora o motivo da falta de comparecimento do aluno.

Parágrafo único – No caso de não se verificar a justificação das faltas, dentro do prazo de três dias, o professor deverá solicitar aos responsáveis as informações necessárias.

Art. 25º - A falta de frequência escolar se justifica:

- a) perante a diretora ou professora da escola até 20 faltas consecutivas ou 30 interpoladas.
- b) perante o Orientador do Ensino Primário Municipal ou o quem substitua até 45 consecutivas ou 60 interpoladas.

Art. 26º - Consideram-se faltas justificáveis as motivadas por:



- a) enfermidade do escolar ou de pessoa da família;
- b) nojo ou luto;
- c) chuvas torrenciais.

Art. 27° - Sendo os alunos obrigados a se afastar da escola que vem frequentando, cabe aos pais o dever de comunica-lo à diretora ou professora.

Art. 28° - Quando se verificarem mais de 45 faltas consecutivas ou 60 interpoladas, sem justificção, deverá a professora providenciar o cancelamento da matrícula.

CAPÍTULO VI

Da Promoção dos Alunos

Art. 29° - Haverá durante o ano letivo, provas de verificação mensal (sabatinas).

Art. 30° - A promoção dos alunos far-se-á, em face das medias obtidas nas verificações mensais e de provas objetivas realizadas na 1ª quinzena de dezembro, com

Fls.4-

atribuição de notas que serão graduadas de cinco em cinco pontos de zero a cem.

Art. 31° - Serão promovidos à classe superior os alunos que tiverem 50 por matéria e 60 no conjunto de tôdas as disciplinas.

Art. 32° - A aprovação dos alunos do 1° ano para o 2° ano dependera de aprovação em uma prova final.

Art. 33° - Aos alunos do último ano que não lograrem média de aprovação, no máximo em matérias, será permitido realizarem exame vago no fim do ano.

Parágrafo único – As provas dêsse exame serão escritas e orais.

Art. 34° - Findas as provas e apurado o resultado final lavrar-se-á uma ata em que constara a relação dos examinados com as respectivas classificações.

Art. 35° - Aos alunos aprovados no último ano serão conferidos atestados de conclusão do curso primário.

Art. 36° - As provas objetivas no fim do ano letivo serão feitas perante comissões designadas pelo Orientador do Ensino Primário Municipal.

CAPÍTULO VII

Das Festas e Comemorações

Art. 37° - As datas nacionais serão comemoradas em todas as escolas municipais com um programa especial, em que se procure formar a consciência cívica dos escolares.

§ 1° - Em tôdas as comemorações cívica, haverá hasteamento da Bandeira Nacional ao som do Hino Nacional brasileiro com a assistência do professor e alunos.

§ 2° - A essas comemorações, como a festas escolares que se podem realizar mensalmente, os pais serão convidados a comparecer.

Art. 38° - Além das comemorações cívicas, constituem motivos para a realização de festas escolares:

- a) Abertura das aulas;
- b) o encerramento do ano letivo;
- c) Festa de Páscoa;



- d) Festa da primavera (dia da arvore)
- e) a comemoração dos centenários ou aniversários dos grandes homens nas artes e nas ciências;
- f) Festa Pan-Americana.

Parágrafo único – As formas de atividades que se podem propor para essas festas escolares são:

- a) dramatizações (teatro);
- b) audições musicais;
- c) bailados;
- d) exercícios de ginástica;
- e) poesias;
- f) jogos;
- g) leituras;
- h) palestras;
- i) relatórios de trabalhos realizados em aula.

Art. 39° – Na elaboração dos programas devem ser respeitados os princípios formadores da consciência moral.

Art. 40° - Nas festas escolares não será permitido o uso de bebidas alcoólicas.

Art. 41° - Os dias de comemorações serão determinados pelo Orientador do Ensino Primário Municipal e não serão suspensas as aulas regulares para tais realizações.

CAPÍTULO VIII

Da Hora de Reparação

Art. 42° - Haverá como interstício de descanso, um recreio de 15 a 30 minutos situado no meio do turno escolar.

Fls. 5-

Art. 43° - Os recreios, a não ser que o tempo não permita, far-se-ão sempre ao ar livre e serão coletivos.

Art. 44° - Cada classe será acompanhada da respectiva professora.

CAPÍTULO IX

Das Instituições Escolares

Art. 45° - A escola procurará oferecer aos alunos oportunidade de exercitar atitudes de sociabilidade, responsabilidade e cooperação pela organização de associações escolares, estudo em comum, campanhas em prol de aspirações sociais e outras formas de atividades próprias da família.

Art. 46° - A escola procurará obter a colaboração do meio local e exercer influencias favoráveis sobre o mesmo, mediante a criação de instituições complementares e auxiliares.

Art. 47° - As instituições deverão ser criadas, de acordo com as necessidades do ensino e do meio em que funciona a escola.

Art. 48° - Recomenda-se a criação das seguintes instituições:

- a) Circulo de Pais e Mestres;



- b) Caixa Escolar;
- c) Biblioteca;
- d) Pelotão de saúde;
- e) Clube Agrícola.

Parágrafo único – Estas instituições deverão obedecer em sua organização a estatutos fornecidos pela Prefeitura ou seja - pelo Departamento de Educação.

CAPÍTULO X

Da Escrituração da Escola

Art. 49º - São adotados taxativamente, para a escrituração escolar os seguintes livros e arquivos:

- 1) Livro de matrícula;
- 2) “ de frequência;
- 3) “ de atas e horas cívicas;
- 4) “ de visitas;
- 5) “ de registro das verificações mensais;
- 6) “ de assentamentos dos exames finais;
- 7) Arquivo da correspondência expedida;
- 8) “ da correspondência recebida.

Art. 50º - Os livros de escrituração escolar devem permanecer na escola, guardados em armário próprio.

Art. 51º - Serão arquivados:

- a) os livros usados na secretaria e pelos professores em suas classes, bem como os já preenchidos;
- b) as provas de exame, no mínimo até 2 anos;
- c) a correspondência oficial;
- d) os comprovantes do material recebido e distribuído;
- e) cópia dos catálogos das bibliotecas.

Art. 52º - O arquivo das escolas que se fecharem será remetido ao Departamento de Educação da Prefeitura Municipal.

TÍTULO III

Das Atribuições do Pessoal Docente e Administrativo

CAPÍTULO I

Da Direção

Art. 53º - Compete ao diretor ou regente:

- 1) Superintender os trabalhos da unidade escolar;
- 2) Abrir anualmente a matrícula;
- 3) Organizar as aulas;
- 4) Abrir e encerrar diariamente o livro ponto;
- 5) Dar posse aos funcionários do estabelecimento em face da respectiva portaria e



fazer a devida comunicação.

- 6) Atestar o exercício do pessoal docente sob sua direção e encaminhar ao Orientador do Ensino do Ensino Primário Municipal os requerimentos convenientes informados;
- 7) Comparecer ao estabelecimento 10 minutos antes dos início dos trabalhos escolares e permanecer na escola durante o expediente;
- 8) Responsabilizar-se pela conservação do prédio, mobiliário e material didático;
- 9) Entender-se com o Orientador do Ensino Primário Municipal sobre as necessidades da escola e prestar as informações que lhe forem pedidas;
- 10) Designar e presidir as comissões examinadoras, submetendo-as à aprovação do Orientador do Ensino Primário Municipal;
- 11) Abrir, rubricar e encerrar os livros do expediente;
- 12) Conservar em dia e em perfeita ordem a escrituração escolar;
- 13) Remeter ao Orientador do Ensino Primário Municipal até dia 5 de cada mês os Boletins Mensais;
- 14) Conferir atestados de conclusão de curso aos alunos que terminarem o curso primário;
- 15) Atestar o grau de adiantamento e a conduta dos alunos que se retirarem por qualquer motivo do estabelecimento;
- 16) Comunicar ao Orientador de Ensino Primário Municipal tôdas as alterações do pessoal docente e administrativo, como licenças, posse, faltas, abandono do cargo e etc;
- 17) Reger classe, quando o número de professores for insuficiente e a matrícula não ultrapassar 200 alunos;
- 18) Traçar um plano para suas atividades diárias;
- 19) Interessar-se pela colaboração da família na obra educativa da escola.

CAPÍTULO II

Dos Professôres

Art. 54º - Compete aos professôres:

- 1) Comparecer no estabelecimento 10 minutos antes do início do trabalho diário;
- 2) Ocupar-se, durante todo o expediente, com os trabalhos regulamentares;
- 3) Preparar diariamente o seu caderno de aula e registrar em caderno especial;
- 4) Usar processos de ensino que não se afastem do conceito atual de aprendizagem e educação;
- 5) Responsabilizar-se pelo rendimento de sua classe ou ano no sentido de promoção e pela educação integral dos alunos;
- 6) Registrar a frequência diária;
- 7) Fazer e assinar os boletins mensais e remete-los até o dia 5 de cada mês ao Orientador de Ensino;
- 8) Responsabilizar-se pela conservação da sala, mobiliário e material didático do cargo, comunicando ao Departamento de Educação qualquer dano que se verificar;



- 9) Prestar todas as informações relativas ao seu trabalho, que lhe forem solicitadas pelas autoridades competentes;
- 10) Conservar em ordem a escrituração da classe;
- 11) Colaborar com os Orientadores no ajustamento das atividades da classe aos novos processos educativos;
- 12) Inculcar nas crianças, pelo exemplo, o respeito às autoridades, superiores hierárquicos, leis e regulamentos, formar hábitos de cooperação, urbanidade e lealdade para com os colegas;
- 13) Integrar comissões examinadoras;
- 14) Participar de atividades extra-classe, interessando-se pelo êxito das instituições escolares;
- 15) Comparecer às atividades e solenidades em que a escola tomar parte;
- 16) Cumprir rigorosamente o programa oficial do ensino Primário que for distribuído pelo Departamento de Educação da Prefeitura.

CAPÍTULO III

Dos Alunos

Art. 55º - São deveres do aluno:

- 1) Comparecer à escola todos os dias letivos, à hora do início do trabalho, asseados de corpo e vestuário e só se retirar quando terminar as aulas;
- 2) Tratar com delicadeza e respeito as autoridades, o diretor (a), professores e quaisquer outros funcionários do estabelecimento;
- 3) Ter comportamento digno na escola e fora desta;
- 4) Tratar colegas com amizade, evitando brincadeiras prejudiciais e delações inconvenientes;
- 5) Não danificar material escolar;
- 6) Conservar em ordem e asseio o seu material de trabalho;
- 7) Cumprir as determinações do Diretor e dos Professores;
- 8) Comparecer às aulas e festas escolares devidamente uniformizados.

Art. 56º - São banidos da Escola os castigos físicos, os que impeçam o aluno de participar das lições de classe ou ano, as posições humilhantes e a privação de recreios. Esta disposição não impede que o professor em benefício do aluno, empregue parte do recreio para ministrar as explicações necessárias.

Art. 57º - Os alunos estão sujeitos conforme a gravidade e a espécie da falta a:

- a) más notas;
- b) advertência particular pelo professor aos alunos e pais;
- c) exclusão definitiva da escola.

§ 1º - A pena de eliminação será aplicada em casos extremos, ouvindo-se, sempre, o Orientador do Ensino Primário Municipal:

- a) quando o aluno constituir elemento perigoso no meio escolar;
- b) quando aplicadas todas as outras penalidades, o aluno continuar incorrigível, prejudicando a disciplina da escola.



§ 2º - Sempre que fôr imposta a um aluno a pena de eliminação a professora ou professor deverá comunicar e expor aos páis ou responsáveis os motivos que a determinaram, obedecendo, porém, ao dispositivo do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 58º - Os alunos que incorrerem em falta grave de indisciplina ou se obstinarem em conduzir-se incorretamente, podem ser mandados para casa, devendo voltar no dia seguinte acompanhado dos pais ou responsável.

Art. 59º - Ao aluno que fizer o curso completo será expedido um atestado de conclusão do mesmo.

Art. 60º - Os alunos serão desviados do seu estudo durante as aulas nem empregados na escola em qualquer mister que caiba aos funcionários do estabelecimento.

CAPÍTULO IV

Infrações e Penalidades

Art. 61º - O professor (a) público municipal incorre em falta disciplinar:

- a) transgredindo os dispositivos dêste regulamento, do regimento interno da escola;
- b) concorrendo direta ou indiretamente para a falta de matricula ou frequência;
- c) descuidando da disciplina escolar;
- d) deixando de cumprir as determinações das autoridades a que estiver subordinado (a);
- e) abandonando o exercício do cargo sem que tenha sido substituído e sem a prévia autorização da autoridade escolar ou municipal;
- f) mantendo como auxiliares do ensino, pessoas não nomeadas pela autoridade escolar;
- g) esquivando-se de designado (a);
- h) comprometendo o bom nome que deve manter.

Art. 62º - Na aplicação das penas aos professôres será observado o seguinte procedimento:

- a) advertência pelo Orientador do Ensino Primário Municipal;
- b) repreensão escrita;
- c) suspensão;
- d) exoneração.

Art. 63º - As penas estabelecidas pelas alíneas a e b serão aplicadas pelo Orientador do Ensino Primario Municipal e as alíneas c e d pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

Das Bibliotecas

Art. 64º - Em todas as escolas municipais haverá uma biblioteca constituída de obras didáticas e recreativas na secção infantil e obras de cultura e especializada na secção dos professôres.

§ 1º - Farão parte da Biblioteca os exemplares da biblioteca escolar, sem que haja um exame prévio em que se verifique não ser a obra contraria as leis morais e aos sentimentos de nacionalidade.

§ 2º - Nenhuma obra será incluída na secção infantil da biblioteca escolar, sem que haja um exame prévio em que se verifique não ser a obra contraria as leis morais e aos sentimentos de nacionalidade.



Art. 65° - Os alunos frequentarão a Biblioteca, além dos dias preestabelecidos, tôdas as vezes que se fizer necessária a consulta de alguma obra didática ou informativa.

Parágrafo único – EM casos excepcionais, quando o diretor ou regente julgar conveniente, poderão os alunos retirar livros, sob recibos, para leitura ora do estabelecimento.

Fls 9-

Art. 66° - Os professores também poderão retirar livros da biblioteca, pelo prazo de 10 dias, mediante recibo, responsabilizando-se assim, como os alunos, pela perda ou estrago dos mesmos.

Art. 67° - Aa Biblioteca escolar, principalmente, nas zonas rurais, poderá ser frequentada aos pais dos alunos ou a outras pessoas que desejarem frequentá-la, favorecendo-se, dêsse modo, a aproximação entre a escola e o meio.

Parágrafo único – Este trabalho deverá ser fiscalizado e orientado pelo diretor ou regentes.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 68° - As disposições dêste Regimento estendem-se a tôdas as escolas municipais.

Art. 69° - Nos casos de dúvida na interpretação dêste Regimento, os diretores, regentes ou professôres deverão consultar o Orientador do Ensino Público Municipal.

Art. 70° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 71° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos dezesseis (16) dias do mês de Outubro do ano de mil e novecentos e cinquenta e dois (1952).

[assinatura manuscrita]
Plínio Arlindo de Moura
Prefeito

[assinatura manuscrita]
Parahim Pinheiro Machado Lustosa
Orientador do Ensino